

Período Vespertino

O mesmo roteiro, com saída da garagem às 13h30min e retorno às 17:00 horas.

Roteiro 2**Período Matutino**

06h30min: saída da garagem da Viação Canarinho, seguindo pela BR 262 até Morrinho, com para na volta a Corumbá no Posto Fiscal do Lampião Aceso.

07h30min: chega ao terminal de transbordo, no centro da cidade, em frente ao Ila.

11:00 horas: retorno ao ponto de saída, com parada no posto Fiscal do Lampião Acesso

Período Vespertino

O mesmo roteiro, com saída da garagem às 13h30min e retorno às 17:00 horas.

Assim sendo, ficam os interessados intimados da divulgação, podendo oferecer reclamações em três dias contados da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será afixado no local de costume na sede do Cartório da 7ª Zona Eleitoral. NADA MAIS.

Corumbá-MS, 14 de setembro de 2012.

Marcos Roberto da Silva Guimarães Acosta

Chefe de Cartório – 7ª ZE/MS - Assinatura autorizada pela Portaria N.º 004/2012

10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA**PORTARIAS****PORTARIA N.º 050/2012 - FISCAIS E DELEGADOS - ELEIÇÕES 2012**

O EXMO. SR. JOSÉ DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DA 10ª ZONA ELEITORAL/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO que os partidos políticos e coligações poderão nomear 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora de votos, 3 (três) fiscais para cada Junta Eleitoral, 2 (dois) delegados para cada município e 1 (um) representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização;

CONSIDERANDO que as credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e coligações;

CONSIDERANDO que no dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais dos partidos políticos e das coligações só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Lei N.º 9.504/97, art. 39-A, § 3º);

CONSIDERANDO o poder de polícia inerente ao Juiz Eleitoral e ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, que possibilita inibir a realização de atos que consistam em ilícitos eleitorais (art. 139 do Código Eleitoral),

R E S O L V E:

Art. 1º. A escolha de fiscal e delegado de partido político ou coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de Juiz Eleitoral, já faça parte da mesa receptora (art. 65, *caput*, da Lei N.º 9.504/97).

Art. 2º. Os partidos políticos ou coligações deverão indicar a este juízo eleitoral, até às 19h do dia 22 de setembro do corrente ano, o nome dos habilitados a fiscalizar os trabalhos nas seções eleitorais no dia da eleição.

Art. 3º. Os partidos políticos ou coligações deverão indicar a este juízo eleitoral, até às 19h do dia 2 de outubro do corrente ano, o nome dos representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização.

Art. 4º. Os partidos políticos ou coligações deverão informar este juízo eleitoral, até às 19h do dia 4 de outubro do corrente ano, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito eleitoral, bem como informar, desde já, o nome dos delegados e fiscais.

§ 1º. Somente fiscalizarão as mesas receptoras de votos as coligações que concorrem à eleição majoritária, posto que os partidos políticos formadores das coligações proporcionais também integram as chapas majoritárias, sendo desnecessária a presença de maior número de fiscais, o que poderia gerar tumultos.

§ 2º. A escolha das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais não poderá recair sobre candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 5º. É obrigatório o uso do crachá de identificação dos fiscais, delegados e representantes do Comitê Interpartidário de Fiscalização durante todo o período de votação.

Parágrafo único. O crachá expedido deverá ser submetido à rubrica do Cartório Eleitoral e deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento e 5 (cinco) centímetros de largura, no qual constará tão somente o nome do usuário e a indicação do partido político ou coligação a que sirva, vedada a padronização de vestuário e qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Art. 6º. Somente atuará um fiscal de cada vez no recinto da respectiva seção eleitoral, o qual poderá fiscalizar mais de uma seção, no mesmo local de votação, e ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 7º. Fica vedada a permanência do fiscal suplente nas dependências do local de votação, bem como a permanência no pátio aos fiscais que estiverem cumprindo suas funções, devendo restringirem-se à mesa receptora de votos.

Parágrafo único. O desrespeito ao *caput* deste artigo ensejará crime de desobediência, bem como poderá caracterizar propaganda eleitoral.

Art. 8º. Ficam designados os Presidentes de Mesa Receptora de Votos, os auxiliares da Justiça Eleitoral, bem como os servidores do Cartório Eleitoral para exercerem a fiscalização do determinado nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser amplamente divulgada.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral bem como às coligações participantes das Eleições 2012.

Aquidauana/MS, 10 de setembro de 2012.

JOSÉ DE ANDRADE NETO

Juiz Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL - COXIM

EDITAIS

EDITAL N.º 75/2012

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIO MÜLLER PAREJA, Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral, COXIM/MS em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90654 – COXIM

Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL PADRE NUNES

KEYLA APARECIDA GONCALVES DE ARRUDA	015782301910	2ª MESÁRIA	60	ESCOLA ESTADUAL PADRE NUNES
JULIMAR DOS SANTOS SILVA	014554161902	1º MESÁRIO	69	ESCOLA ESTADUAL PADRE NUNES

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 12ª Zona.

Eu CLAUDIO MÜLLER PAREJA Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

COXIM, 17 de setembro de 2012.

CLAUDIO MÜLLER PAREJA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL - PARANAÍBA

DECISÕES/DESPACHOS

CARTA PRECATÓRIA N.º 208-83.2012.6.12.0013

DEPRECANTE: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL – APARECIDA DO TABOADO / MS

DENUNCIADOS: ANTÔNIO MARCOS FRANCISCO, MARCELO LEAL FRANCISCO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O DESPACHO DE FLS.42 ABAIXO TRANSCRITO

Vistos, etc.

Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 10 de outubro de 2012, às 13 horas.

Initem-se.

Comunique o Juízo Deprecante.

Paranaíba, 14 de setembro de 2012.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza Eleitoral